



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015.

AUTOR
DEP. Zé Silva

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 688 de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . O art. 25, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos **ao fornecimento elétrico** que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, excetuando-se o horário de maior consumo do sistema.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os descontos especiais de que trata o caput serão também dedicados ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente. (NR)

JUSTIFICATIVA

Dada à evolução do Sistema Elétrico Nacional – SIN, propiciando uma característica mais robusta às redes de transmissão e maior capacidade de produção de energia elétrica, é proposta uma flexibilização do intervalo de tempo considerado, evitando, contudo, que esse incentivo alcance o horário de carga máxima do sistema (horário de ponta).

Da mesma forma, sugerimos explicitar a aplicação do desconto a todos os dispêndios verificados pelo irrigante com a energia elétrica, substituindo a palavra “consumo”, que pode restringir à parcela da energia consumida, por “fornecimento elétrico”, que abarca as parcelas da energia consumida e os encargos pelo uso das redes elétricas.

A proposta de emenda ao inserir o § 3º, busca fornecer descontos especiais ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar.

ASSINATURA

Brasília, 24 agosto de 2015.

CD/15421.25675-92